

# **PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE MATOSINHOS**



**2010**

**Versão 3**

## Parte I – Enquadramento Geral do Plano

1. Introdução
2. Âmbito de aplicação
3. Objectivos gerais
4. Enquadramento legal
  - 4.1 Legislação geral
  - 4.2 Legislação específica
5. Antecedentes do processo de planeamento
  - 5.1 Versões do plano
  - 5.2 Parecer da Comissão Municipal de Protecção Civil
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território
7. Activação do plano
  - 7.1 Competências para a activação do plano
  - 7.2 Critérios para a activação do plano
8. Programa de exercício

## Parte II – Organização da Resposta

1. Conceito de actuação
  - 1.1 Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC)
    - 1.1.1 Composição
    - 1.1.2 Competências
    - 1.1.3 Instalações
2. Execução do plano

- 2.1 Fase da emergência
- 2.2 Fase da reabilitação
- 3. Articulação e actuação de agentes, organismos e entidades
  - 3.1 Missão das estruturas autárquicas
    - 3.1.1 Atribuições específicas do SMPC
  - 3.2 Missão dos Agentes de protecção civil
  - 3.3 Missão dos Organismos e entidades de apoio

### Parte III - Áreas de intervenção

1. Administração de meios e recursos	1
1.1 Entidade Coordenadora	1
1.2 Constituição	1
1.3 Prioridades de Acção	1
1.4 Procedimentos e instruções de coordenação	
1.5 Procedimentos gerais	
2. Logística	4
2.1 Apoio Logístico às Forças de Intervenção	4
2.1.1 Entidade coordenadora	4
2.1.2 Constituição	4
2.1.3 Prioridades de acção	5
2.1.4 Procedimentos e instruções de coordenação	5
2.2 Apoio Logístico às Populações	6
2.2.1 Entidade coordenadora	6

2.2.2	Constituição	6
2.2.3	Prioridades de acção	7
2.2.4	Procedimentos e instruções de coordenação	8
3.	Comunicações	10
3.1	Entidade Coordenadora	10
3.1.1	Constituição	10
3.1.2	Prioridades de acção	
3.1.3	Procedimentos e instruções de coordenação	
3.1.4	Indicativos do Centro Distrital de Operações de Socorro do Porto	11
3.1.5	Indicativos do Concelho de Matosinhos	12
4.	Gestão da informação	14
4.1	Gestão de informação entre as entidades actantes nas operações	14
4.1.1	Entidade coordenadora	14
4.1.2	Constituição	14
4.1.3	Prioridades de acção	
4.1.4	Procedimentos e instruções de coordenação	15
4.1.5	Pontos de Situação e Perspectivas de Evolução Futura	15
4.2	Gestão da informação às entidades intervenientes do plano	16
4.2.1	Entidade coordenadora	16
4.2.2	Constituição	17
4.2.3	Prioridades de Acção	
4.2.4	Procedimentos e instruções de coordenação	

4.3	Informação Pública	17
4.3.1	Entidade coordenadora	17
4.3.2	Constituição	18
4.3.4	Prioridades de acção	
4.3.4	Procedimentos e instruções de coordenação	
5.	Procedimentos de evacuação	21
5.1	Entidade coordenadora	21
5.2	Constituição	21
5.3	Prioridades de Acção	
5.4	Procedimentos e instruções de coordenação	
6.	Manutenção da ordem pública	23
6.1	Entidade coordenadora	23
6.2	Constituição	23
6.3	Prioridades de Acção	
6.4	Procedimentos e instruções de coordenação	
7.	Serviços médicos e transporte de vítimas	25
7.1	Entidade Coordenadora	25
7.2	Constituição	25
7.3	Prioridades de Acção	25
7.4	Procedimentos e instruções de coordenação	
8.	Socorro e salvamento	28
8.1	Entidade Coordenadora	28

8.2	Constituição	28
8.3	Prioridades de Acção	
8.4	Procedimentos e instruções de coordenação	
9.	Serviços mortuários	31
9.1	Entidade Coordenadora	31
9.2	Constituição	31
9.3	Prioridades de Acção	
9.4	Procedimentos e instruções de coordenação	
10.	Protocolos	33
Parte IV – Informação complementar		
Secção I – Protecção Civil		
1.	Organização geral da protecção civil em Portugal	1
1.1	Estrutura da Protecção Civil	1
1.2	Estrutura das operações	2
1.2.1	Estrutura das Operações em Portugal de acordo com a Lei n.º 65/2007 e Decreto-lei n.º 134/2006.	2
1.2.2	Estrutura de Operações em Matosinhos	2
1.3	Serviço Municipal de Protecção Civil	3
1.3.1	Competências no âmbito do Planeamento e operações	3
1.3.2	Competências no âmbito da prevenção e segurança	3
1.3.3	Competências no âmbito da informação pública	4
1.4	Sistema de Gestão de Operações	4
1.5	Plano de Acção	6

1.5.1	Teatro de Operações	7
2.	Mecanismos da estrutura de protecção civil	8
2.1	Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil	8
2.1.1	Composição	8
2.1.2	Instalações	9
2.1.3	Competências	10
2.2	Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta	10
2.3	Sistema de monitorização, alerta e aviso	11
Secção II – Caracterização do Município		
1.	Caracterização geral	1
2.	Caracterização física	3
2.1.	Orografia	3
2.2.	Hidrografia	3
2.3.	Caracterização climática	3
2.4.	Caracterização da floresta	
2.5	Ocupação do solo	
2.6	Sismicidade	
3.	Caracterização Socioeconómica	6
3.1.	Caracterização demográfica – população	6
3.2.	Actividades mais significativas	7
4.	Caracterização das Infra-Estruturas	8
4.1.	Caracterização da rede viária	8

4.2.	Caracterização da rede ferroviária	8
4.3.	Caracterização da rede de abastecimento de água	
4.4	Caracterização da rede eléctrica	
4.5	Caracterização da rede de telecomunicações	
4.6	Caracterização do Porto de Leixões	
4.7	Caracterização da Unidade Local de Saúde de Matosinhos - ULSM	
4.8	Caracterização dos Agentes de Protecção Civil	
4.9	Complexos industriais	
5.	Caracterização do Risco	10
5.1.	Identificação dos factores de risco e vulnerabilidades	10
5.1.1.	Riscos de Origem Natural	10
5.1.1.1.	Sísmico	10
5.1.1.2.	Cheias e inundações	11
5.1.1.3.	Acidentes marítimos	11
5.1.2.	Riscos de Origem Tecnológica	11
5.1.2.1.	Substâncias perigosas (combustíveis, explosivas e tóxicas) produzidas, manuseadas e armazenadas nas unidades industriais	11
5.1.2.2.	Carga e descarga de substâncias perigosas dos navios atracados no porto de Leixões	13
5.1.2.3.	Transporte de substâncias perigosas por condutas (pipelines)	14
5.1.2.4.	Intenso tráfego de viaturas pesadas transportando mercadorias perigosas.	14
5.1.2.5.	Aglomerados populacionais próximos das indústrias	14
5.1.2.6.	Acidentes rodoviários	14



5.1.2.7. Acidentes ferroviários	15
5.1.2.8. Acidentes aéreos	15
5.1.2.9. Transporte e distribuição de gás natural	15
5.1.2.10. Acidentes com o Metro Ligeiro do Porto	15
5.1.2.11. Acidentes em grandes superfícies comerciais	16
5.1.2.12. Acidentes em grandes espaços de exposições /ou congressos e desportivos	16
5.1.2.13. Unidades de saúde e Hospital	16
5.1.2.14. Complexo Escolar	17
5.1.2.15. Concentração Urbana	17
5.1.2.16. Ataques Terroristas	
5.1.2.17. Ventos Fortes	
5.1.2.18. Incêndios Florestais	
5.1.2.19. Ondas de Calor e Vagas de Frio	17
5.2 Análise das vulnerabilidades	18
5.3 Estratégias para a mitigação dos riscos	18
6. Cenários	20
7. Cartografia	21
7.1 A cartografia associada ao PMEPC	
7.2 Elementos de caracterização	21
Secção III – Dados Complementares	
1. Inventário de meios e recursos	1
2. Lista de contactos	2

3.	Modelos de relatórios e requisições	3
3.1	Relatórios	3
3.2	Requisições	4
4.	Modelos de comunicados	5
5.	Lista de controlo de actualizações do plano	6
6.	Lista de registo de exercícios do plano	7
7.	Lista de distribuição do plano	8
8.	Legislação	11
8.1	Legislação específica de Protecção Civil	11
8.2	Legislações aplicáveis ao município no âmbito da protecção civil	11
9.	Bibliografia	13
10.	Glossário (retirado do site da Autoridade Nacional de Protecção Civil)	14
11.	Lista de acrónimos e siglas	28
	Anexos	

## 1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Matosinhos, adiante designado por PMEPC, é um plano geral e representa a sistematização de um conjunto de normas e regras de procedimento, destinadas a evitar ou a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe, que possa ocorrer numa determinada área ou em todo o Município.

O Director do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, que assume a direcção das actividades de protecção civil. No caso de impedimento, o substituto do Presidente da Câmara é a Sra. Vereadora da Protecção Civil.

A Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho (Lei de Bases da Protecção Civil) no seu art.º41, cria a Comissão Municipal de Protecção Civil. Esta comissão é um órgão multidisciplinar que faz assessoria ao Director do Plano e que tem por isso no nosso organigrama um lugar de destaque.

No nosso Concelho, os riscos tecnológicos, incêndios industriais, acidentes aéreos, acidentes marítimos, transporte de matérias perigosas por pipelines, acidentes rodoviários e ferroviários, incêndios urbanos são os riscos que apresentam uma maior probabilidade de ocorrência e consequências mais gravosas.

Assim este Plano, visa assegurar a criação das condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado não só de todos os meios e recursos disponíveis no Concelho, como também dos meios de reforço que venha a obter para Operações de Protecção Civil em situação de emergência, incluindo as acções de prevenção, procurando assim garantir condições para prevenir riscos, atenuar ou limitar os seus efeitos e socorrer as pessoas em perigo.

Na actualização deste Plano, as principais dificuldades sentidas foram a ausência do Plano Distrital e dos Planos Municipais dos Concelhos adjacentes, actualizados.

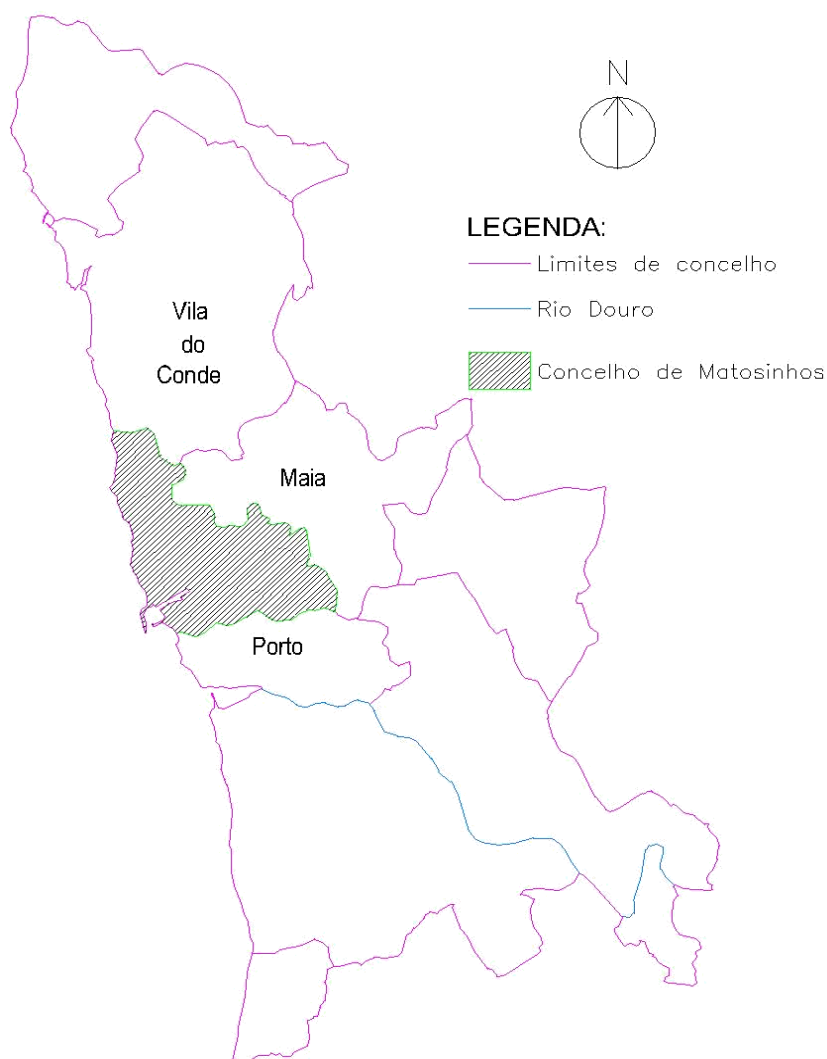
## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este Plano Geral de Emergência aplica-se à área total do Município Matosinhos.

O Município de Matosinhos, encontra-se enquadrado na NUT II – Norte, na região Noroeste de Portugal, fazendo parte do Distrito do Porto e integrando a Área Metropolitana do Porto, na zona costeira do Douro Litoral, confrontando com os concelhos do Porto, Vila do Conde, Maia.

O presente PMEPC-M aplica-se ao Município de Matosinhos e a todos os organismos e instituições que cooperam no Plano.

Envolvente ao Município de Matosinhos:



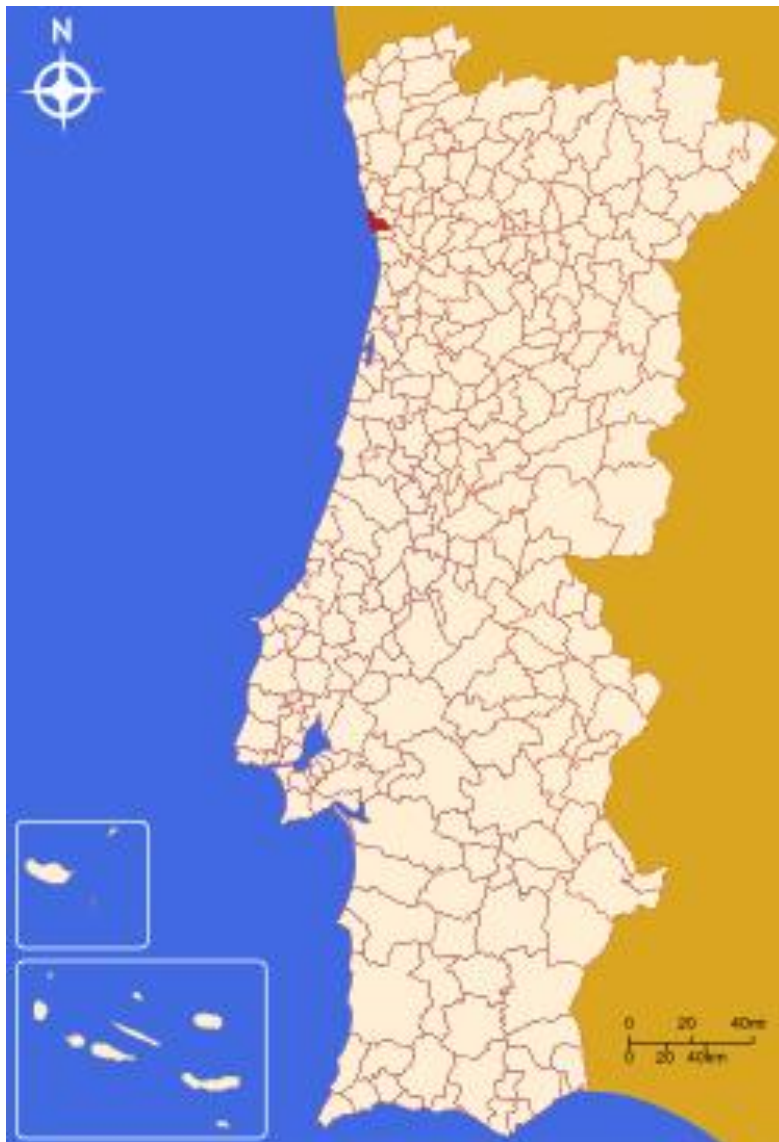
O PMEPC-M está elaborado para fazer face a ameaças que tenham por base a iminência de acidente grave ou catástrofe que, pela sua intensidade, severidade e efeitos, obrigue à declaração da situação de alerta, implementação do plano que suscite o emprego de todos os meios municipais disponíveis, serviços, organizações, entidades e agentes de apoio, à sua coordenação e controlo com vista a uma actuação sincronizada nas fases de intervenção e de reabilitação para reposição dos serviços essenciais.

Quanto à sua finalidade, o PMEPC-M é de carácter Geral e identifica os riscos de origem natural ou de acção antrópica, com probabilidade de ocorrência significativa no concelho, de que podem resultar acidentes graves ou catástrofes que afectem populações, património edificado, ambiente e actividades socioeconómicas.

O concelho está sujeito a diversos riscos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, dado a sua singularidade no panorama nacional. Tais acidentes poderão ocorrer face ao desenvolvimento operado no concelho nos últimos anos, com as consequentes transformações na estrutura socioeconómica. Neste âmbito, para além de se classificar o concelho de Matosinhos de Alto Risco, os incêndios e/ou acidentes em parques industriais e, particularmente, nas empresas abrangidas pela Directiva Seveso II, destaca-se ainda a probabilidade de ocorrência de acidentes graves nas principais infra-estruturas da malha rodo e ferroviária; os incêndios urbanos em espaços comerciais ou de espectáculos/diversões com elevado coeficiente de ocupação.

Inserido no Distrito do Porto, o Concelho de Matosinhos está situado na zona litoral a Norte da cidade do Porto, com a qual faz fronteira. Tendo como limite Poente o Oceano Atlântico, Matosinhos é delimitado a Norte e a Nascente pelos Concelhos de Vila do Conde e Maia, respectivamente. A pouca distância do rio Douro, mas fora da sua bacia hidrográfica, a maior parte de seu território estende-se na bacia do rio Leça. Com uma área de 61,8 Km<sup>2</sup> e com cerca de 167.026 habitantes, tem como sede a cidade com o mesmo nome e é formado por 10 populosas freguesias: Matosinhos, Leça da Palmeira, Senhora da Hora, S. Mamede de Infesta, Custóias, Leça do Balio, Guifões, Santa Cruz do Bispo, Perafita e Lavra.

Enquadramento geográfico do concelho de Matosinhos:



### 3. OBJECTIVOS GERAIS

A elaboração do PMEPC resulta da necessidade de existir um planeamento prévio das operações de protecção civil para que o resultado seja uma eficaz gestão de emergência. Assim, o PMEPC compreende os seguintes objectivos gerais.

Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;

Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;

Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;

Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;

Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;

Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;

Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;

Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;

Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

#### 4. ENQUADRAMENTO LEGAL

##### 4.1. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho - A Lei de Bases de Protecção Civil - determina a responsabilidade da Comissão Municipal de Protecção Civil de accionar a elaboração dos Planos Municipais de Emergência;
- O Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho – Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS) - define um conjunto de estruturas, normas e procedimentos de natureza permanente e conjuntural que assegura que todos os agentes de protecção civil actuam, no plano operacional, articuladamente sobre um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional;
- Decreto-lei n.º 56/2008 de 26 de Março - Comissão Nacional de Protecção Civil;
- A Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro que define o enquadramento institucional e operacional da Protecção Civil no âmbito municipal;
- A Resolução n.º 25/2008 de 18 de Julho, que aprova a directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil.

##### 4.2. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Decreto-Lei n.º 254/07 de 12 de Julho - Regime de Prevenção e Acidentes Graves que envolvam substâncias perigosas;
- Declaração n.º 344/2008 de 17 de Outubro - Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.



## 5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

### 5.1. VERSÕES DO PLANO

No Município de Matosinhos existiu um Plano Municipal de Emergência aprovado na reunião de Câmara de 20 de Dezembro de 1999 e homologado por despacho de 30 de Março de 2000 pela sua Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Administração Interna, tendo vigorado até à publicação da Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil com o n.º 25/2008 no dia 18 de Julho de 2008, tendo-se então iniciado a actualização do PMEPC-M. Durante a vigência do anterior PMEPC-M, este nunca foi activado.

Durante a vigência do PMEPC-M anterior, foram efectuados alguns simulacros, que visaram testar a operacionalidade do referido PMEPC-M:

- Simulacro de acidente com embarcação de pesca em Setembro de 2007;
- Simulacro de acidente no edifício da Câmara Municipal em Novembro de 2008.

Em conformidade com a nova lei de bases da Protecção Civil e posterior Resolução n.º 25/2008 da CNPC procedemos a esta nova actualização que tem também em conta o parecer da ANPC de Agosto de 2008.

A folha de controlo de actualizações encontra-se no ponto 5, secção III, Parte IV.

A presente versão do Plano foi sujeita a consulta pública entre 15 de Março de 2010 e 15 de Abril de 2010 e dessa consulta produziu-se o relatório anexo e introduziram-se as alterações nele referidas.

### 5.2. PARECER DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

Em 08/01/2010 reuniu a Comissão Municipal de Protecção Civil com o objectivo de emitir um parecer sobre a 3.<sup>a</sup> versão do PMEPC, parecer favorável que se anexa.

## 6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

O PDM é o Instrumento de Gestão do Território (IGT) que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, integra e articula as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional e estabelece o modelo de organização espacial do território municipal (Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro que republica o Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro).

No artigo 85º relativo ao conteúdo material referida a necessidade de identificação de riscos e de articulação com os planos de emergência de protecção civil e passamos a citar:

“(…) n) A identificação de condicionantes, designadamente reservas e zonas de protecção, bem como das necessárias à concretização dos planos de protecção civil de carácter permanente;

o) As condições de actuação sobre áreas críticas, situações de emergência ou de excepção, bem como sobre áreas degradadas em geral; (…)”.

Assim, e com base na articulação e compaginabilidade entre o PDM e o PMEPC-M este plano, assegura esse enquadramento. Esta articulação é assegurada através da identificação de perigos, vulnerabilidades e riscos, com recurso aos mesmos critérios e com base nos mesmos elementos cartográficos.

O PMEPC-M articula-se com:

- O Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil do Porto;
- Os Planos Municipais de Emergência dos concelhos vizinhos (Maia, Porto, Vila do Conde);
- Os Planos Externos de Emergência das indústrias Seveso;
- O Plano Mar Limpo;
- O Plano de Protecção do Porto de Leixões;
- O Plano Prévio de Intervenção do Norteshopping (em elaboração).

## 7. ACTIVAÇÃO DO PLANO

### 7.1 COMPETÊNCIAS PARA A ACTIVAÇÃO DO PLANO

A activação do PMEPC-M visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantir a mobilização rápida dos meios e recursos afectos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos. As declarações de situação de contingência ou calamidade também podem implicar a activação do PMEPC-M.

O Director do PMEPC-M é o PCMM. Para efeitos do exercício da função do Director do Plano, em caso de ausência ou impedimento, o PCMM é substituído pela Vereadora responsável pelo pelouro da Protecção Civil, ou pela entidade com competências delegadas.

A CMPC entre outras competências determina o accionamento do PMEPC-M.

Os cenários decorrentes dos potenciais acidentes graves e consequentes danos daí resultantes, são motivos para operacionalizar o PMEPC-M por decisão do Director do Plano ou do seu legítimo substituto, sendo a sua activação formal confirmada logo que possível: automaticamente, se não houver nenhuma decisão ao fim da primeira hora depois da ocorrência, sendo a activação formal do plano confirmada logo que possível. Para efeitos do PMEPC-M a CMPC pode deliberar com 1/3 dos elementos que a compõe.

A publicitação da activação do plano deverá ser feita, através de comunicado escrito, pelos seguintes mecanismos:

- Site de C.M. Matosinhos ([www.cm-matosinhos.pt](http://www.cm-matosinhos.pt));
- Órgãos de comunicação social: Rádio Club de Matosinhos
- Editais (juntas de freguesia e locais de estilo).

Aquando da Desactivação do PEE, este deverá ser feito pelos mesmos mecanismos referidos anteriormente.

A desactivação do PMEPC-M e consequente desmobilização operacional é da responsabilidade do CMPC.

### 7.2 CRITÉRIOS PARA A ACTIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPC-M é activado quando existe iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adopção imediata de medidas excepcionais de prevenção, planeamento e informação.

Compete ao PCMM, no exercício de funções de responsável municipal de política de protecção civil, desencadear as acções de protecção civil no domínio da prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequada em cada caso.

Para o efeito, o PCMM, convoca a Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC), a que preside, para, como Director do Plano, propor a activação do mesmo.

A activação do PMEPC-M apoia-se em Níveis Operacionais de Emergência (NOE). Os NOE são avaliados, em permanência, pelo Comandante Operacional Municipal (COM) que informa o PCMM do NOE que o cenário requer.

- Nível 1: Situação que pode ser controlada exclusivamente pelos meios que, habitualmente, exercem o socorro do Concelho. Não requer a tomada de medidas de evacuação, para além das que digam respeito ao local ou edificações envolvidas. Não afecta o regular funcionamento da Câmara Municipal. Não requer a activação do PMEPC;
- Nível 2: Envolve uma situação de risco potencial significativo ou uma zona de sinistro de maior dimensão, à qual, os meios que exclusivamente exercem socorro, por si, não conseguem controlar. Constituem uma ameaça séria para a vida, bens e ambiente, e pode requerer medidas especiais de evacuação numa área limitada. O PCM-M pode convocar a CMPC e propor a activação do PMEPC;
- Nível 3: Envolve uma situação de grande risco potencial ou uma zona de sinistro de dimensão alargada, constituindo uma ameaça extrema para a vida, bens e ambiente, requerendo medidas especiais de evacuação numa área alargada. Neste nível o PCMM convoca a CMPC, declara a situação de alerta e propõe a activação do PMEPC.

## 8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

No prazo máximo de 180 dias após a aprovação da presente revisão do plano será efectuado um exercício do tipo LivEX.

Durante os anos civis pares efectuar-se-á um exercício do tipo CPX e durante os anos ímpares um tipo LivEX.

Estes exercícios têm como finalidade o treino da estrutura do Serviço Municipal de Protecção Civil e a sua articulação com os Agentes de Protecção Civil Municipais e organismos e entidades que cooperam nesta matéria, bem como a sua articulação com a Autoridade Nacional de Protecção Civil no seu Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto.

Assim, o SMPC planeia e conduz os exercícios de forma a testar e exercitar a resposta integrada de toda a estrutura do SMPC, dos Agentes de Protecção Civil, dos organismos e das Entidades que cooperam nesta matéria.

Para cada um dos exercícios será elaborada uma Directiva Operacional Municipal onde será definido:

Conteúdo das Directivas Municipais dos exercícios:

<i>Situação</i>	Definição do período em que decorre o exercício, o local onde o mesmo vai decorrer e os objectivos que se pretendem atingir
<i>Missão</i>	Quem planeia e conduz o exercício
<i>Execução</i>	Estabelecer um conjunto de procedimentos e de tarefas que permitam planejar e conduzir um exercício municipal no qual sejam exercitadas as capacidades da estrutura operacional do SMPC, dos Agentes de Protecção Civil e das Entidades que cooperam nesta matéria
<i>Planeamento / conceito</i>	Definir as várias fases do exercício
<i>Fase de formação</i>	Formação e treino julgados necessários aos vários agentes de modo a prepará-los para a condução das acções a tomar em caso de diversas ocorrências;
<i>Fase de ajuda ao planeamento</i>	Articulação dos vários Agentes e Organismos e Entidades envolvidas;

---

<i>Fase de execução</i>	Onde se treinam procedimentos de comunicações com os técnicos do SMPC, os vários Agentes e Entidades e fase de execução propriamente dita;
<i>Fase de avaliação</i>	Imediatamente após o exercício e posteriormente numa reunião final com elaboração de relatório;
<i>Preparação do exercício</i>	Preparação e montagem dos cenários;
<i>Instruções</i>	Instruções de Planeamento do Exercício.

---

<i>Tarefas</i>	Define as tarefas de cada um dos Agentes de Protecção Civil e Entidades cooperantes envolvidas no exercício.
<i>Administração e logística</i>	Define a quem compete suportar os custos inerentes ao exercício.
<i>Comando e Comunicações</i>	Define quem dirige e comanda todo o exercício e estabelece regras de comunicação entre os vários intervenientes.

---